



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.780/2007 de 26 de novembro de 2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Realizar Despesas Com Escola da Rede Estadual e dá Outras Providências

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 70, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores (pedreiro e ajudante de pedreiro), para realizar reformas na parte física da Escola Estadual de Ensino Fundamental "Corrego Queixada", neste Município.

Parágrafo Único – A cedente se responsabilizará pelo pagamento dos servidores e seus direitos em conformidade com a Lei nº 718/91 e suas alterações.

Art. 2º Os servidores do Município de São Gabriel da Palha cedidos e de profissão pedreiro, trabalharão 142 (cento e quarenta e dois) dias, e os trabalhadores braçais (ajudante de pedreiro), trabalharão 214 (duzentos e quatorze) dias, em prol da Escola Estadual de Ensino Fundamental "Corrego Queixada", neste Município.

Art. 3º As despesas com a aquisição do material necessário ficarão a cargo da escola.

Art. 4º As despesas decorrentes para execução da presente Lei correrão a conta de dotação própria consignada no Orçamento Vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de São Gabriel da Palha, em 26 de novembro de 2007.


ANTÔNIO DE NADAS

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


CARMINDO ANGELO CORADINI
Secretário Municipal de Administração